



Comissão de Defesa Nacional

Parecer

Informação do Gabinete da Ministra da Defesa Nacional, em resposta ao pedido de informação da Comissão sobre a sequência política dada pelo Governo à Resolução da AR n.º 56/2021, de 2 de fevereiro

Autor:

Deputado Manuel dos Santos Afonso (PS)



Comissão de Defesa Nacional

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES E PARECER

PARTE IV – ANEXOS

Comissão de Defesa Nacional

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota prévia

No âmbito das suas competências de acompanhamento e fiscalização parlamentar da atividade governativa, consagradas no Regimento e na Constituição da República Portuguesa, a Assembleia da República, através da Comissão de Defesa Nacional, solicitou ao Ministério Adjunto e dos Assuntos Parlamentares e ao Ministério da Defesa Nacional informação sobre a sequência política dada pelo Governo a uma Resolução da Assembleia da República e sobre Leis não regulamentadas ou parcialmente regulamentadas.

Assim, e através do Ofício S_COM3XV/2022/16, de 2 de junho de 2022, foi solicitada informação concreta sobre os trabalhos e estudos realizados, assim como as respetivas conclusões, relativas à concretização da Resolução da Assembleia da República n.º 56/2021, de 2 de fevereiro, que «*Recomenda ao Governo o cumprimento da Resolução da Assembleia da República n.º 201/2019, de 18 de setembro, no sentido da elaboração de um estudo sobre a forma como podem ser atribuídos os benefícios constantes na Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro, aos ex-militares do recrutamento local sem registos de carreira contributiva*».

A Comissão de Defesa Nacional, através do mesmo Ofício, solicitou ainda, no mesmo âmbito, informação sobre o estado da concretização e regulamentação relativa às seguintes Leis:

- Lei n.º 28/2013, de 12 de abril - *Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional - artigo 17.º* (Taxas);
- Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto - *Aprova o Estatuto do Antigo Combatente e procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, à primeira alteração à Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, e à primeira alteração à*

Comissão de Defesa Nacional

Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro – Artigo 21.º (Repatriamento dos corpos dos antigos combatentes sepultados no estrangeiro).

Em 22 de setembro de 2022 foi remetido pelo Ministério Adjunto e dos Assuntos Parlamentares Ofício com resposta do Ministério da Defesa Nacional às solicitações da Comissão de Defesa Nacional, que de seguida se analisa.

Para análise da Informação recebida, foi designado relator o deputado autor deste Parecer, em reunião ordinária da Comissão de Defesa Nacional.

2. Conteúdo e Análise

2.1. Das solicitações da Comissão de Defesa Nacional

1. **Resolução da Assembleia da República n.º 56/2021, de 2 de fevereiro - «Recomenda ao Governo o cumprimento da Resolução da Assembleia da República n.º 201/2019, de 18 de setembro, no sentido da elaboração de um estudo sobre a forma como podem ser atribuídos os benefícios constantes na Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro, aos ex-militares do recrutamento local sem registos de carreira contributiva».**

A Resolução da Assembleia da República n.º 56/2021, de 2 de fevereiro, teve origem em Projeto de Resolução do Grupo Parlamentar do CDS-PP, tendo sido aprovada por unanimidade em votação realizada no dia 15 de janeiro de 2021 por PS, PSD, BE, PCP, CDS-PP, PAN, PEV, IL, Cristina Rodrigues (Ninsc) e Joacine Katar Moreira (Ninsc), com ausência de CH.

Esta Resolução recomendava ao Governo o cumprimento da Resolução da Assembleia da República n.º 201/2019, no sentido da elaboração um estudo sobre a forma como poderão ser atribuídos os benefícios constantes na Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro, aos ex-militares do recrutamento local sem registos de carreira contributiva.

A referida Resolução n.º 201/2019, teve origem em Projeto de Resolução conjunto, da autoria dos Deputados do Grupo de Trabalho – Deficientes das

Comissão de Defesa Nacional

Forças Armadas e Antigos combatentes, subscrito pelos Grupos Parlamentares do PS, PSD, CDS-PP e PCP, tendo sido aprovado por unanimidade por PSD, PS, BE, CDS-PP, PCP, PEV, PAN e Paulo Trigo Pereira (Ninsc).

O Projeto de Resolução N.º 2265/XIII/4.^a - «Recomenda ao Governo que diligencie no sentido de proceder a um estudo sobre a forma como poderão vir a ser atribuídos os benefícios constantes na Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro, aos ex-militares do recrutamento local sem registos de carreira contributiva nos regimes previstos no n.º 2 da referida lei», atestava que no período das guerras em África, entre 1961 e 1974, que envolveram particularmente os territórios de Angola, Guiné e Moçambique, foi significativo o total de efetivos oriundo do recrutamento local dos três territórios em guerra que serviram as Forças Armadas Portuguesas.

Recordava que a Lei 9/2002, de 11 de fevereiro, veio reconhecer aos antigos combatentes que cumpriram o serviço militar em condições especiais de dificuldade ou perigo, em alguns territórios do ultramar, entre 1961 e 1975, o direito a serem contemplados por benefícios legais em função do tempo de serviço prestado, englobando também no seu âmbito de aplicação pessoal os ex-militares oriundos do recrutamento local; e que a Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro, veio regulamentar o disposto na Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, e Lei n.º 21/2004, de 5 de junho, e definir os procedimentos necessários à atribuição dos benefícios decorrentes dos períodos de prestação de serviço militar em condições especiais de dificuldade ou perigo.

De entre os benefícios a que estes ex-militares podem ter direito, destacava-se:

- a) Relevo, para efeitos da atribuição dos benefícios, da contagem do tempo de serviço militar efetivo, bem como das respetivas percentagens de acréscimo de serviço prestado por antigos combatentes;
- b) Dispensa do pagamento de contribuições;
- c) Complemento especial de pensão;
- d) Acréscimo vitalício de pensão;

Comissão de Defesa Nacional

e) Suplemento especial de pensão.

O referido projeto identificava ainda o âmbito de aplicação do disposto na lei n.º 3/2009, referindo-se as várias situações e concluindo-se que ficavam de fora grande parte dos ex-militares do recrutamento local que apenas realizaram descontos e estão ou estiveram inscritos nos regimes de segurança social dos países que outrora eram as regiões ultramarinas, impedidos, por uma lacuna da lei, de aceder ao regime da Lei N.º 3/2009, de 13 de janeiro.

Assim, decidiu a Assembleia da República aprovar uma Resolução, recomendando ao Governo «*que diligencie no sentido de proceder a um estudo sobre a forma como poderão vir a ser atribuídos os benefícios constantes na Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro, aos ex-militares do recrutamento local sem registos de carreira contributiva nos regimes previstos no n.º 2 da referida lei.*».

2. Lei n.º 28/2013, de 12 de abril - Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional - artigo 17.º (Taxas)

A Lei n.º 28/2013, de 12 de abril, aprovada pela Assembleia da República, define as competências, a estrutura e o funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional.

O seu artigo 17.º, referente a Taxas, define que «a emissão das autorizações e certificações previstas, respetivamente, na alínea b) do n.º 3 do artigo 4.º e na alínea i) do artigo 7.º está sujeita à cobrança de taxas, cujos montantes e condições são fixados por portaria dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional, sob proposta da AAN.».

3. Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto - Aprova o Estatuto do Antigo Combatente e procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, à primeira alteração à Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, e à primeira alteração à Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro – Artigo 21.º (Repatriamento dos corpos dos antigos combatentes sepultados no estrangeiro).

Comissão de Defesa Nacional

A Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, aprovada pela Assembleia da República, aprova o Estatuto do Antigo Combatente, procedendo à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, à primeira alteração à Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, e à primeira alteração à Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro, tendo por objeto a aprovação do Estatuto do Antigo Combatente, a sistematização dos direitos de natureza social e económica especificamente reconhecidos aos antigos combatentes e ainda a criação da unidade técnica para os antigos combatentes.

No seu artigo 21.º, referente a Repatriamento dos corpos dos antigos combatentes sepultados no estrangeiro, refere-se que «quando exista solicitação da viúva ou viúvo, de ascendentes ou descendentes diretos, os corpos dos antigos combatentes falecidos em teatros de guerra, sepultados em cemitérios no estrangeiro, devem ser repatriados com auxílio do Estado, nos termos de regulamento a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, e entregues aos familiares para que lhes seja feito funeral de acordo com a vontade da família».

2.2. Da resposta do Ministério da Defesa Nacional

Em relação ao **ponto 1 - Resolução da Assembleia da República n.º 56/2021**, de 2 de fevereiro - «Recomenda ao Governo o cumprimento da Resolução da Assembleia da República n.º 201/2019, de 18 de setembro, no sentido da elaboração de um estudo sobre a forma como podem ser atribuídos os benefícios constantes na Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro, aos ex-militares do recrutamento local sem registos de carreira contributiva»:

A resposta do Governo, para a qual este Parecer remete a sua totalidade, faz um enquadramento que analisa o âmbito de aplicação da Lei, o alargamento do âmbito de aplicação pessoal da Lei, os benefícios decorrentes da aplicação da legislação, as entidades competentes no que se refere ao reconhecimento do direito aos benefícios e pagamento das prestações pecuniárias e as entidades responsáveis pela satisfação dos encargos financeiros resultantes dos benefícios. Faz ainda um ponto de situação sobre o número de requerimentos

Comissão de Defesa Nacional

inseridos na base de dados dos Antigos Combatentes (494.683, à data) e respetiva classificação, terminando com uma identificação de constrangimentos inerentes à situação analisada.

Para este Parecer, destacam-se as seguintes conclusões, transmitidas pelo Ministério da Defesa Nacional, via análise da Direção Geral de Recursos de Defesa Nacional:

- i) A DGRDN conclui que, à semelhança do que sucede com os antigos combatentes bancários e emigrantes, em que o benefício atribuído é o Suplemento Especial de Pensão, caso se pretendesse considerar uma alteração à legislação vigente no sentido de se incluir todos os antigos combatentes do recrutamento local, não abrangidos pela falta de contribuições para a Segurança Social portuguesa ou Caixa Geral de Aposentações, parece o SEP ser o benefício a atribuir, uma vez que a aplicação dos restantes benefícios previstos na legislação acarretariam encargos ainda mais avultados;
- ii) Conclui também que existe um total de 7.723 requerimentos de antigos combatentes do recrutamento local;
- iii) Que caso a legislação seja alterada, e fosse tido em linha de conta um pagamento médio de 100 euros a cada um desses antigos combatentes, atualmente abrangidos, o encargo com a adoção dessa medida legal seria na ordem dos 772.300,00 mil euros anuais;
- iv) Indica ainda, por fim, duas situações para as quais chama atenção:
 - Em primeiro lugar, que o Arquivo Geral do Exército teria sérias dificuldades em efetuar as respetivas contagens de tempo de serviço militar ou em certificar o cumprimento do serviço militar, uma vez que apenas dispõe de uma pequena parte dos processos individuais do universo desses antigos combatentes, os quais por razões de vária ordem ou foram destruídos ou perderam-se;

Comissão de Defesa Nacional

- Em segundo lugar, que se desconhece o pagamento do eventual benefício, por parte da Segurança Social portuguesa, seria ou não exequível, uma vez que o universo a ser abrangido não tem quaisquer registos naquela entidade.

Em relação ao **ponto 2 - Lei n.º 28/2013, de 12 de abril, que define as competências, a estrutura e o funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional**, no que respeita ao artigo 17.º (Taxas):

A informação transmitida pelo Gabinete da Senhora Ministra da Defesa Nacional, no que respeita à regulamentação do artigo 17.º desta Lei, refere que, quanto ao seu estado de concretização, de acordo com a Autoridade Aeronáutica Nacional, o projeto de regulamento encontra-se em fase de revisão, prevendo-se a sua conclusão até ao final do corrente ano (à data de emissão do Parecer, reporta ao final do ano de 2022).

Em relação ao **ponto 3 - Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto - Aprova o Estatuto do Antigo Combatente e procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, à primeira alteração à Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, e à primeira alteração à Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro**, no que respeita ao artigo 21.º (Repatriamento dos corpos dos antigos combatentes sepultados no estrangeiro):

No que respeita à concretização do artigo 21.º do Estatuto do Antigo Combatente - que define que quando exista solicitação da viúva ou viúvo, de ascendentes ou descendentes diretos, os corpos dos antigos combatentes falecidos em teatros de guerra, sepultados em cemitérios no estrangeiros, devem ser repatriados com auxílio do Estado -, o Gabinete da Senhora Ministra da Defesa Nacional refere que esta medida é atualmente assegurada no âmbito do Programa da Conservação das Memórias, estabelecido entre o Ministério da Defesa Nacional e a Liga dos Combatentes, através do qual é concedida uma subvenção pública anual à associação com o objetivo de promover a recuperação e a manutenção dos cemitérios e talhões locais onde estão sepultados os ex-militares portugueses, assim como criar condições para que, em articulação com as

Comissão de Defesa Nacional

autoridades locais, seja possível efetuar a transladação dos restos mortais dos ex-militares para Portugal e para os seus familiares.

Mais refere o Governo que, desde a entrada em vigor do referido Estatuto, a Direção Geral de Recursos de Defesa Nacional não rececionou ainda qualquer pedido de transladação.

A informação recebida indica também que o Estado português tem optado politicamente, através dos sucessivos governos, por abordar esta matéria privilegiando um modelo de conservação e reabilitação de talhões e cemitérios dos antigos combatentes sepultados no estrangeiro, em detrimento do repatriamento dos seus corpos.

Essa opção é justificada, segundo o documento, pelas seguintes razões:

1. Questões diplomáticas complexas, uma vez que os antigos combatentes estarão sepultados em território estrangeiro;
2. Ausência de regulamentação internacional bilateral o tema, não se esquecendo que a atuação do Ministério, a verificar-se, seria em território estrangeiro;
3. Impossibilidade física de localizar e identificar os restos mortais;
4. O estado de conservação das sepulturas poderá não permitir a transladação dos corpos,
5. E por último, razões de ordem financeira.

Por essas razões, avança o Ministério, foi assinado um Protocolo em 2005, entre o Ministério da Defesa Nacional e a Liga dos Combatentes, intitulado “Programa Estruturante – Liga Cemitérios e Talhões”, com o objetivo de melhorar e dignificar os cemitérios e talhões dos militares portugueses, existentes quer em território português, quer no estrangeiro, o qual expirou em dezembro de 2008. A Liga dos Combatentes, no âmbito desse Protocolo, procedeu ao levantamento de situações na Europa, África e Ásia, num universo temporal desde a 1.ª Grande Guerra (1914/1918) até ao presente, procedendo também a ações de manutenção e recuperação periódicas de talhões militares existentes em território nacional, na Europa e em África.

Comissão de Defesa Nacional

No ano de 2010, foi celebrado novo Protocolo entre as mesmas entidades, intitulado “Programa Conservação das Memórias”, o qual visa a continuação das atividades iniciadas em 2005, com os mesmos objetivos.

Assim, transmite-nos a informação recebida, que no âmbito desse Protocolo, a Liga dos Combatentes responsabiliza-se pelo cumprimento das seguintes obrigações:

1. Ações de manutenção de rotina no território nacional e no estrangeiro;
2. Ações de recuperação de infraestruturas, principalmente na Guiné-Bissau, Moçambique, Cabo-Verde, São Tomé e Príncipe e Angola;
3. Ações de concentração de restos mortais, em função do quadro das situações e das prioridades estabelecidas, atendendo a que, nomeadamente em África, os restos mortais de militares estão dispersos por mais de 500 locais diferentes;
4. Ações de deslocação de pessoal aos locais identificados.

No documento rececionado pela Comissão, o Governo faz uma listagem das intervenções já realizadas ao abrigo do referido Programa, indicando o ano (desde 2010 a 2021), o local (Portugal e estrangeiro), assim como os custos das ações levadas cabo. Sugere-se consulta do documento para obter a informação completa.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Sendo a opinião do autor de emissão facultativa, o deputado autor do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a Informação em análise.

Comissão de Defesa Nacional

PARTE III – CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão de Defesa Nacional, em reunião realizada no dia 7 de março de 2023, conclui o seguinte:

1 – A Comissão de Defesa Nacional, no âmbito das suas competências de acompanhamento e fiscalização parlamentar da atividade governativa, consagradas no Regimento e na Constituição da República Portuguesa, procedeu à apreciação da informação remetida pelo Ministério da Defesa Nacional sobre a sequência política dada pelo Governo a uma Resolução da Assembleia da República e sobre Leis não regulamentadas ou parcialmente regulamentadas.

2 – Em particular, foram analisadas as solicitações da Comissão e a Informação respeitante à sequência política dada pelo Governo, remetida pelo referido Ministério, sobre:

2.1. A Resolução da Assembleia da República N.º 56/2021, de 2 de fevereiro, que «*Recomenda ao Governo o cumprimento da Resolução da Assembleia da República n.º 201/2019, de 18 de setembro, no sentido da elaboração de um estudo sobre a forma como podem ser atribuídos os benefícios constantes na Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro, aos ex-militares do recrutamento local sem registos de carreira contributiva*»;

2.2. A Lei n.º 28/2013, de 12 de abril - Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional - artigo 17.º (Taxas);

2.3. A Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto - Aprova o Estatuto do Antigo Combatente e procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, à primeira alteração à Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, e à primeira alteração à Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro – artigo 21.º (Repatriamento dos corpos dos antigos combatentes sepultados no estrangeiro).

Comissão de Defesa Nacional

3 – Da Informação recebida e do presente Parecer pode ser dado conhecimento às associações representativas dos Antigos Combatentes e Deficientes das Forças Armadas;

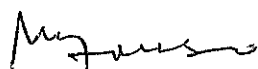
4 – Sobre o conteúdo da Informação recebida, respeitante à concretização da referida Resolução e regulamentação das referidas Leis, deve a Comissão de Defesa Nacional e os grupos parlamentares da Assembleia da República tomar as iniciativas que entenderem pertinentes, sejam legislativas ou não legislativas, devendo ainda o presente Parecer e a Informação no qual se baseia, tendo em conta a parte da temática em análise, ser encaminhado para análise ao Grupo de Trabalho para o Acompanhamento dos Antigos Combatentes e Deficientes das Forças Armadas, de modo a proceder, ou não, às diligências que entenda necessárias, bem como ao Governo, identificando as insuficiências da sua ação assinaladas na presente reunião.

PARTE IV – ANEXOS

1 – Informação do Gabinete da Ministra da Defesa Nacional, em resposta ao pedido de informação da Comissão sobre a sequência política dada pelo Governo à Resolução da AR n.º 56/2021, de 2 de fevereiro

Palácio de S. Bento, 7 de março de 2023.

O Deputado Relator



(Manuel dos Santos Afonso)

O Presidente da Comissão



(Marcos Perestrello)

